



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

DECRETO Nº 001/2023

Prorroga a concessão de desconto para pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Artigo 10º da Lei do REFIS nº 314/2022.

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação da concessão de desconto para pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao ano de 2022.

Art. 2º - Fica determinado até 31 de Março de 2023 o pagamento dos impostos citados no artigo 1º com a devida concessão de descontos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 02 de Janeiro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

PORTARIA Nº 001/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais, **FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL, GEILZA CAMILO DE SOUZA, JOSÉ MAILTON SÉRGIO** para comporem a Comissão Permanente de Licitação de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 C/C a Lei Municipal nº 208/2019, destinadas a procederem a realização de Processos Licitatórios desta Prefeitura Municipal, no decorrer do exercício de 2023.

Art. 2º A composição da Comissão criada pelo artigo anterior será assim constituída:

I – Presidente da CPL

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL – Matrícula: 09028

II – Membros da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA – Matrícula: 0124

JOSÉ MAILTON SÉRGIO – Matrícula: 0035

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de janeiro de 2023.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

PORTARIA Nº 002/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Pregoeiro **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO** e os Servidores Municipais **REJÂNIO CAMPOS FERNANDES, FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL** para comporem a Equipe do Pregão (Pregoeiro e Apoio) de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 C/C a Lei Municipal nº 208/2019, destinadas a procederem a realização de Processos Licitatórios na modalidade Pregão nos tipos Presencial e Eletrônica desta Prefeitura Municipal, no decorrer do exercício de 2023.

Art. 2º A composição da Comissão criada pelo artigo anterior será assim constituída:

I – Pregoeiro

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO,

II – Equipe de Apoio (PREGÃO)

REJÂNIO CAMPOS FERNANDES – Matrícula: 1894

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL – Matrícula: 09028

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de janeiro de 2023.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

PORTARIA Nº 003/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Exonerar a senhora **SIMONE LIZZANDRA OLIVEIRA CAVALCANTI** de exercer em Comissão o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA** da Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – II .

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de janeiro de 2023.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

PORTARIA Nº 004/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **MARIA REGILANE DE FARIAS BEZERRA** para exercer em Comissão o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA** da Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - II, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete ao **Gerente do Departamento de Tesouraria** a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de janeiro de 2023.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

PORTARIA Nº 005/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Designar o servidor Municipal **LUCIANO HENRIQUE MOURA**, para exercer suas atividades funcionais – **ARTIFICE** - na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETCEL - da Prefeitura Municipal de Taperoá - Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 02 de janeiro de 2023.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
“Casa de Corsino de Farias Souza”
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 001/2023

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARA O BIÊNIO 2023/2024, NOMEIA SEUS
MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB, o Sr. Ailton Paulo de Souza, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, **RESOLVE**:

Art. 1º - CRIAR no âmbito do Poder Legislativo Municipal do Município de Taperoá - PB, a Comissão Permanente de Licitações, com a atribuição de promover todos os procedimentos relativos às licitações a serem instauradas no biênio 2023/2024.

Art. 2º - Atuarão como membros da Comissão Permanente de Licitações:

Presidente: Leomarcio da Silva Fernandes

Membro: Cícero Félix de Lima

Membro: Geovânio Gonzaga de Araújo

Suplente: Katiane Torres da Costa

Parágrafo Único - Os atos da referida Comissão somente serão convalidados com a presença de seus membros efetivos, devendo em caso de ausência justificada, ser convocado o suplente para sua composição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Taperoá - PB, em 02 de janeiro de 2023.

Registre - se,
Publique - se,
Cumpra - se.


Ailton Paulo de Souza
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
“Casa de Corsino de Farias Souza”
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002/2023

NOMEIA LEOMARCIO DA SILVA FERNANDES, CPF:
08302579424 PARA EXERCER CARGO
COMISSIONADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ – PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB, o Sr. Ailton Paulo de Souza, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como de acordo com a Lei Municipal Nº 283/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Leomarcio da Silva Fernandes, CPF: 08302579424, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Secretaria, código padrão 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Taperoá – PB, na forma da Lei Municipal Nº 283/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Taperoá - PB, em 02 de janeiro de 2023.

Registre - se,
Publique - se,
Cumpra - se.

Ailton Paulo de Souza
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

LEI MUNICIPAL Nº 338/2023

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I- deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art.2º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II- a participação da comunidade na formação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

III- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV- o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

Parágrafo Único: Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado incumbidas estatutariamente da defesa dos direitos de pessoas com autismo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cuidadores, através de contrato por excepcional interesse público e/ou concurso público, para os alunos autistas matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsáveis do aluno que necessite de cuidador individual na escola pública municipal deve solicitá-lo no ato da matrícula, mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição de autista do matriculando.

Art.4º- O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista será punido com a perda do cargo, restando assegurado o contraditório e ampla defesa no respectivo processo administrativo de exclusão, necessário para apuração do caso.

Parágrafo Único: Caso a recusa de matrícula à criança com autismo se dê em uma escola privada do Município de Taperoá o estabelecimento educacional será advertido da ilicitude cometida e, em sendo reincidente, poderá ter a licença de funcionamento cassada, neste caso, também respeitado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art.5º- O Poder Executivo poderá manter equipe multidisciplinar especializada para atendimento de pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

§ 1º A Equipe Multidisciplinar será composta pelos seguintes profissionais:

- a) Psicólogo;
- b) Psicopedagogo;
- c) Nutricionista;
- d) Fisioterapeuta;
- e) Terapeuta ocupacional, e,
- f) Fonoaudiólogo;

§ 2º O Poder Executivo poderá contratar os serviços de um médico neuropediatra e/ou psiquiatra infantil para acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista do Município de Taperoá.

Art. 6º- Fica proibida, no âmbito da zona urbana do Município de Taperoá, a utilização de fogos de artifício que produzam barulho.

§ 1º A pessoa que utilizar fogos de artifício que produza barulho estará sujeito à multa administrativa que varia entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) UFIR.

§ 2º A Guarda Municipal ou os Fiscais do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente poderão proceder à apreensão dos fogos de artifício barulhentos devendo recolhê-los para local adequado.

§ 3º O proprietário dos fogos de artifício poderá resgatá-los em até 30 (trinta) dias após a apreensão, desde que pague a multa prevista no § 1º e assine Termo de Compromisso de que os produtos não mais serão utilizados no âmbito do Município de Taperoá.

§ 4º A Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Guarda Municipal poderão firmar convênios com outros órgãos ambientais e de segurança pública para dar efetividade ao cumprimento desta Lei.

§ 5º A venda dos fogos de artifício com barulho fica autorizada, todavia nos locais de venda deve haver um aviso da proibição de utilização dos fogos na zona urbana do Município de Taperoá.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais e vendedores autônomos que não fixarem os cartazes informativos da proibição estarão sujeitos a multa prevista no § 1º deste artigo, poderão ter a licença e/ou alvará de funcionamento cassados respeitado o devido processo legal, e terão as mercadorias apreendidas nos termos do § 2º.

§ 7º - fica devidamente autorizada a utilização de fogos de artifício que não produzam barulho no âmbito do Município de Taperoá.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de Decreto do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: As atribuições, competências, componentes e outras questões relativas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista também poderão ser regulamentados no Decreto de criação.

Art.8º- Fica criado o Dia Municipal da Conscientização do Autismo a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

Parágrafo Único: A Câmara de vereadores deverá, anualmente, na primeira semana de abril, promover uma Audiência Pública para debater a temática do Autismo, tendo como foco as campanhas de conscientização, informação e tratamento do Transtorno do Espectro Autismo.

Art.9º- Para custear as despesas previstas nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito suplementar ao Orçamento vigente quando da entrada em vigor da presente Lei

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 02 de janeiro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Janeiro

Nº I

Publicado em 02 de Janeiro de 2023

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com